



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 010/2007

Em 26 / 09 / 2007

Projeto de Resolução 010/2007

Súmula: Autoriza e fixa norma para desconto em subsídio.

A Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições, aprovado pelo Plenário, resolve:

Considerando a recente decisão prévia do Tribunal de Contas do Estado, relativa à tomada de contas desta Câmara Municipal, entendendo desaprovado o pagamento de sessões extraordinárias – exercício 2006;
Considerando a determinação de devolução daquela respectiva remuneração e ainda o condicionamento desta devolução aos cofres municipais, para a final aprovação no Plenário da Corte, este Legislativo tem por bem, por seu Egrégio Plenário, aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto parcelado da devolução dos subsídios considerados indevidos, na forma do cálculo do Tribunal de Contas e de sua prévia decisão, incidente sobre a remuneração dos Vereadores, para a respectiva devolução destes recursos.

Art. 2º. O recolhimento dos valores totais de restituição será efetivado aos cofres municipais, mediante guia própria (DAM) e em conta identificada, resguardada a devida quitação.

Art. 3º. A primeira parcela de desconto individual será proporcional à divisão do montante a ser devolvido por quatro e de molde a ser encontrada uma quarta parte; esta será divisível sempre pelo número de nove edis membros da Casa.

Art. 4º. As demais quartas partes serão descontadas pelo mesmo critério já definido nesta resolução e nos prazos que forem ajustados com o Poder Executivo.

Art. 5º. A devolução dos valores apontados pela Corte de Contas visa atingir a regularidade das contas deste Poder Legislativo e acautelar a situação regular de cada um de seus membros, no tocante a obtenção de certidões negativas, inclusive para fins eleitorais.

Art. 6º. O Setor Pessoal, presente os termos desta Resolução, efetivará o desconto e realizará o devido recolhimento junto ao setor de recebimento da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Os Vereadores terão livre acesso aos controles contábeis dos valores descontados e recolhidos, também para os recibos e autenticações nas respectiva guias.

Art. 8º. No momento devido e sempre que necessário a Câmara certificará, para cada Vereador, sobre a situação de desconto e recolhimento.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e através de afixação no átrio da Câmara, no lugar de costume.

Carambeí, 26 de Setembro de 2007.



PATRÍCIA KREMER.
PRESIDENTE.



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27/09/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução n° 010/2007

Senhora Presidente:

O Projeto de Resolução desta Casa autoriza e fixa norma para desconto em subsídio dos Senhores Vereadores, relativamente à exigência do Tribunal de Contas do Estado de parcela relativa à remuneração de Sessões Extraordinárias – exercício de 2006.

O Projeto por si se explica e os fundamentos estão aclarados no próprio texto.

Sendo de organização interna a Comissão se coloca imediatamente favorável e pelo objetivo que se impõe.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 28 de setembro de 2007.

Lourdes de J M Ferreira
Presidente

Inácio Pavaz Filho
Membro

Antônio Joel Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Resolução nº 010/2007.

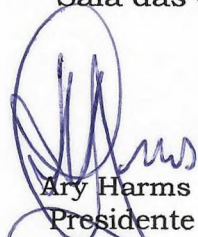
Senhora. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação examinou o Projeto de Resolução da Casa e à finalidade de normatizar desconto em folha para a remuneração dos Vereadores e no sentido de efetivar devolução parcial dos valores indenizatórios de Sessões Extraordinárias, como pagas.

Não há dispêndio e não afeta a Lei Orçamentária, pois de forma contrária o que ocorrerá é arrecadação de valores julgados para devolução.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2007.



Ary Harms
Presidente



João Esmael Penteado
Membro



Roque do Amaral
Membro